



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 053/2021

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 4.267 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.267 traz nova redação ao art.378 do Anexo 6 do RICMS/SC que trata da isenção do ICMS na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações a fim de regulamentar o inciso I do art. 1º-A da Lei 10.297/96, com redação dada pelo art. 9º da Lei 18.045, de 23 de dezembro de 2020.

3. O caput do art. 378 foi alterado apenas para compatibilizar a legislação com a nova redação trazida ao benefício pelo art. 1-A da Lei 10.297/96. Já os §§ 1º e 2º foram incluídos conforme redação trazida pelos §§ 2º e 3º, respectivamente, do art. 1º-A da Lei 10.297/96.

4. Desta forma, o § 1º do art. 378 do Anexo 6 passou a dispor que a isenção prevista alcança as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar destinadas ao Ministério da Cidadania, para operacionalização dos programas nacionais mencionados no caput do artigo 378 e o § 2º a determinar que a isenção prevista será estendida para outras destinações do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2003 e para o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) e outros correlatos.

5. Por fim, o §3º do art. 378 condiciona a fruição do benefício à solicitação de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) em aplicativo disponível no SAT. A medida tem como objetivo proporcionar maior controle para a fiscalização.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
RICMS, ANEXO 6, art. 378	ALTERAÇÃO 4.267	JUSTIFICATIVA
Art. 378. Fica concedida isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar, conforme disposto no inciso IV do art. 19 da Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo também se aplica às saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural com destino às suas organizações, desde que estas promovam a saída das mesmas mercadorias diretamente às Secretarias estadual e municipal de	Art. 378. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010, do CONFAZ, fica concedida isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. § 1º O disposto no <i>caput</i> deste artigo alcança as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar destinadas ao Ministério da Cidadania, para operacionalização dos programas nacionais mencionados no próprio <i>caput</i>. § 2º A isenção de que trata o <i>caput</i> deste artigo será estendida: I – para outras destinações do Programa de	A Alteração 4.267 traz nova redação ao art.378 do Anexo 6 do RICMS/SC que trata da isenção do ICMS na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações a fim de regulamentar o art. 1- A inciso I da Lei 10.297/96, com redação dada pelo art. 9º da Lei 18.045, de 23 de dezembro de 2020. Assim, uma vez que o benefício fiscal já estava previsto, o <i>caput</i> do art. 378 foi alterado apenas para compatibilizar a legislação com a nova redação trazida pelo art. 1º-A da Lei 10.297/96. Já os parágrafos 1º e 2º foram incluídos conforme redação trazida pelos §§ 2º e 3º, respectivamente, do art. 1º-A da Lei 10.297/96. Desta forma, o § 1º dispõe que a isenção prevista alcança as saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar destinadas ao Ministério da Cidadania, para operacionalização dos programas nacionais mencionados no <i>caput</i> do artigo 378 e o § 2º determina que a isenção prevista será estendida

Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino.	Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2003; e II – para o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) e outros correlatos.” (NR) §3º O benefício deverá ser solicitado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, por intermédio de aplicativo disponível no Sistema de Administração Tributária – SAT.	para outras destinações do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2003 e para o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) e outros correlatos. Por fim, o §3º condiciona a fruição do benefício ao pedido de Tratamento Tributário Diferenciado em aplicativo disponível no SAT.
--	--	--